



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24193171

PA COPAM Nº: 4280/2020	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.	CNPJ: 66.301.334/0007-07		
EMPREENDIMENTO: Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.	CNPJ: 66.301.334/0007-07		
MUNICÍPIO: Antônio Carlos	ZONA: Urbana		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO: D-01-07-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Artur Tôrres Filho Pedro Alvarenga Bicalho	REGISTRO: CREA:15956/D ART:14202000000006091435 CREA:106660/D ART:14202000000006091261		
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)	MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA	
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.370.900-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24193171

O empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., localizado no município de Antônio Carlos - MG, tem uma capacidade total de processamento licenciada, Certificado LO nº15028897, de 242.000 L/leite/dia para a "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido" (D-01-06-1), e 108.000 L/leite/dia para o "Resfriamento e distribuição de leite e/ou envase de leite fluido" (D-01-07-4). Nesse momento requer a ampliação do empreendimento para execução da atividade de "Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite" (D-01-07-5), com capacidade instalada de 300.000 L/dia, se enquadrando em classe 3. Embora tenha sido elaborado Parecer Técnico de Não Incremento de ADA nº131/2020 para fins de não incidência do critério locacional "Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas", não se aplica esse critério ao caso em questão uma vez que, conforme próprio parecer e Certidão de Registro do Imóvel, AV-5-39.384, o imóvel em que está instalado o empreendimento se localiza em perímetro urbano do município de Antônio Carlos, sendo assim justificado o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017.

Em 06/10/2020, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4280/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos constantes nos autos.

Junto aos autos foi apresentada declaração de conformidade emitida pela Prefeitura de Antônio Carlos, a qual declara que o tipo de atividade a ser desenvolvida e o local de instalação do empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos daquele município, especialmente com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo.

Por estar em Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto de Barbacena /Major Brigadeiro Doorgal Borges (Barbacena ICAO SBBQ) foi apresentado, a título de informação complementar, termo de compromisso, o qual o empreendimento se compromete a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna. Além disso, os declarantes comprometem-se a manter no empreendimento, para consulta dos órgãos competentes, os relatórios que comprovam a adoção de técnicas adequadas de mitigação dos efeitos atrativos de espécies-problema para aviação e que, no caso de eventuais não conformidades, foram adotadas medidas corretivas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos. Além disso, a potencial contaminação de solo e recursos hídricos com produtos químicos utilizados na planta industrial.

Em relação aos efluentes líquidos industriais e sanitários, segundo o RAS, esses são direcionados a um sistema de ETE composto por tanque de equalização, peneira estática, flotador, caixa de gordura, lagoas de estabilização anaeróbia e aerada, lagoa de decantação e leitos de secagem. Após o tratamento parte do efluente é lançado no Rio das Mortes e parte utilizado para fertirrigação de área de pastagem.

Segundo estudo de verificação dimensional apresentado junto aos autos o sistema de tratamento implantado com o incremento de aproximadamente 1,28% da vazão terá condição de proporcionar a segurança operacional necessária ao enquadramento dos efluentes líquidos gerados pelas atividades industriais, incluindo a nova atividade em requerimento de licença, aos limites máximos de lançamento impostos pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Dessa forma, é condicionado no Anexo II desse parecer, o monitoramento dos efluentes na entrada e saída do sistema, bem como do corpo receptor, 50 metros a montante e 50 metros jusante do ponto em que é realizado o lançamento. Além disso, é condicionado no anexo II o automonitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm, 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, bem como nas que não serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes solo/planta, assim como eventual degradação da qualidade do solo, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante em solo.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 24193171

Os efluentes oleosos são gerados no lavador de veículo e setor de utilidades e são direcionados a Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO para posteriormente serem direcionados ao tratamento juntamente com o efluente industrial na ETE'i. Segundo RAS, o óleo é destinado a empresa de reciclagem (re-refino) denominada Lwart Lubrificantes.

No que se refere ao armazenamento de produtos químicos utilizados nos processos industriais e líquidos inflamáveis e combustíveis, com potencial dano ao meio ambiente (solo e recursos hídricos), caso não sejam devidamente armazenados, esses são armazenados em tanques que possuem implantados diques formando bacias de contenção ao redor desses tanques seguindo as determinações da Norma Técnica ABNT NBR 17505-2/2007. De acordo com o RAS, a amônia utilizada no sistema de refrigeração do empreendimento é armazenada em três tanques com capacidades de armazenamentos de 1.640 litros (Fábrica 1), 800 litros (Fábrica 1) e 2.000 litros (Fábrica 2). Para prevenção de riscos em caso de acidentes e vazamentos no tanque de armazenamento de amônia, é utilizada água para o abatimento dos vapores de amônia dispersos na atmosfera. A água deve ser aspergida sobre o tanque através de mangueiras de esguicho. Posteriormente, a amônia concentrada em água é contida através do dique construído ao redor do tanque. Cabe ressaltar que, caso ocorra vazamento no tanque de amônia, a água contaminada deverá ser direcionada para a ETE'i.

Os resíduos sólidos gerados possuem armazenamento em Depósito Temporário de Resíduos - DTR, sendo seu transporte e destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, feito por empresas aptas para realizarem o transporte e a destinação final, conforme classificação da ABNT: NBR 10.004:2004. Além disso, consta no anexo II desse parecer condicionante para que seja enviado semestralmente, por meio do Sistema MTR - MG, Declaração de Movimentação de resíduos - DMR, nos termos previstos no art.16 da DN COPAM 232/2019.

No que tange as emissões atmosféricas, essas são provenientes de duas caldeiras que utilizam lenha como combustível, sendo condicionado no anexo II desse parecer o automonitoramento de material particulado, assim como monóxido de carbono, para avaliação dos parâmetros em atendimento à DN COPAM 187/2013.

Quanto a emissão de ruídos, esses são gerados em sua maior parte em área enclausurada (galpões) destinada aos processos industriais desenvolvidos pelo empreendimento. Há também a geração de ruídos pela movimentação de veículos na planta industrial. Conforme análises junto aos autos, realizadas em quatro pontos da planta industrial, a emissão de ruídos gerada pelo empreendimento, considerando sua localização, atende aos padrões estabelecidos pela legislação ambiental.

O abastecimento de água é realizado através de três captações subterrâneas, sendo um poço tubular regularizado através de portaria de outorga nº 00486/2017 e dois poços manuais regularizados através de Certidão de Registro de Uso Insignificante nºs 36304/2017 e 36355/2017 que, juntamente com duas captações superficiais em corpo d'água regularizadas através de portarias de outorga nºs 1002008/2019 e 2000731/2020 atendem a demanda hídrica do empreendimento.

Contudo, o empreendimento iniciou a instalação da atividade em ampliação sem a devida licença, conforme informação prestada na caracterização do empreendimento no SLA, bem como relatório fotográfico apresentado em informação complementar. Assim, atendendo aos ditames do Capítulo VI da Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em especial ao estabelecido em seu parágrafo 3º, e art. 70, este órgão procedeu à autuação do empreendimento Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A., CNPJ-66.301.334/0007-07, como inciso no artigo 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106. Auto de infração 213185/2020.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.", com prazo de validade remanescente ao da LO Nº15028897, para a atividade de "Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite", com capacidade instalada de 300.000 L/dia, no município de Antônio Carlos - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento definido no P.A nº 346/2000/010/2019, conforme apresentado no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para verificação de devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio S.A.”

1- Efluentes líquidos

Local da amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada e saída da ETE	DBO5, DQO, Nitrogênio amoniacal total, Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Substâncias tensoativas, Temperatura, Vazão média diária.	Trimestral

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

2- Qualidade das águas do corpo receptor

Local da Amostragem	Parâmetro	Frequência
Corpo receptor à montante e à jusante do ponto de lançamento do efluente tratado.*	DBO, DQO, pH, OD, óleos e graxas, surfactantes, turbidez e sólidos suspensos totais.	Trimestral

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar a justificativa técnica a respeito da distância do ponto amostrado à jusante em relação ao ponto de lançamento do efluente.

Relatórios (item 1; item 2): Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



3- Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Área fertirrigada*	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Cu, Zn, Saturação de Bases.	Semestral (sendo uma campanha no período das águas e uma no período da seca)
Área não fertirrigada*		

Promover amostragem do solo da área fertirrigada e outra da área não fertirrigada seguindo instruções baseadas nas considerações científicas já estudadas, nas profundidades de: 0-20 e 20-40 cm.

*Informar as coordenadas dos pontos amostrados e apresentar as justificativas técnicas pertinentes.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

4. Resíduos sólidos e rejeitos:

4.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

4.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

4.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

5- Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da Chaminé das caldeiras a lenha	MP e CO	Semestralmente

*Conforme o disposto na DN COPAM 187/2013.

Relatórios: Envia anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser



expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Zona da Mata, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.